

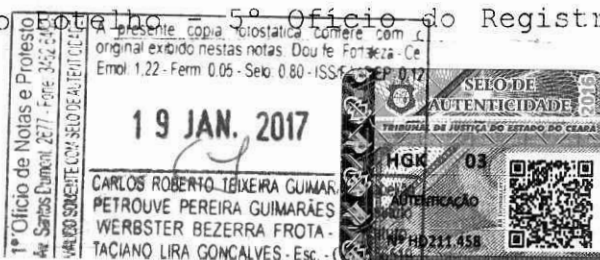
Inventariado(a) (s). **CERTIDÃO(ÕES) CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, NEGATIVA(S)**, expedida(s) em 20/10/10 pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome do(a)(s) Inventariado(a) (s). **CERTIDÃO(ÕES) DE QUITAÇÃO PARA FINS DE TRANSMISSÃO, NEGATIVA(S)**, expedida(s) em 30/11/10, 01/12/10 e 30/11/10 pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referente ao(s) imóvel(is) descritos acima nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 objetos da partilha. **CERTIDÃO(ÕES) DE QUITAÇÃO PARA FINS DE TRANSMISSÃO, NEGATIVA(S)**, expedida(s) em 24/11/10, 24/11/10, 20/10/10, 24/11/10, 24/11/10, 24/11/10, 20/10/10, 24/11/10, 24/11/10 e 24/11/10 pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Sobral-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descritos acima nos itens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.18 objetos da partilha, respectivamente. **CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NEGATIVA(S)**, expedida(s) em 01/12/10 pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em nome do(a) Inventariado(a). **CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, NEGATIVA(S)**, expedida em 20/10/10 pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Sobral-Ce, em nome do(a)(s) Inventariado(a) (s). **CERTIDÃO(ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 32.378 expedida(s) em 30/11/10 pelo(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis da 1ª Zona(s) desta Capital referente ao(s) imóvel(is) descrito acima no item 4.2 objeto da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO(ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 11.995, 12.117, 12.114, 866, 12.116, 12.115, 12.119 e 12.118 expedida(s) em 26/11/10, 24/11/10, 24/11/10, 30/11/10, 24/11/10, 24/11/10, 24/11/10 e 24/11/10 pelo(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobral-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descritos acima nos itens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, respectivamente, objetos da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO(ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 2.902 expedida(s) em 24/11/10 pelo(s) Cartório(s) do 5º Ofício e 2ª Zona de Registro(s) de Imóveis da Comarca de Sobral-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descrito acima no item 4.9 objeto da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO(ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 1.722, 663 e 843 expedida(s) em 29/11/10, 26/11/10 e 26/11/10 pelo(s) Cartório(s) Leorne - 2º



Ofício de Registro(s) de Imóveis da Comarca de Marco-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descritos acima nos itens 4.13, 4.14 e 4.15 objetos da partilha, **sem** a existência de ônus, respectivamente. **CERTIDÃO (ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 131 expedida(s) em 24/11/10 pelo(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis da Comarca de Meruoca-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descrito acima no item 4.16 objeto da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO (ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 15 expedida(s) em 29/11/10 pelo(s) Cartório(s) Felipe Rocha - 2º Ofício de Registro(s) de Imóveis da Comarca de Acaraú-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descrito acima no item 4.17 objeto da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO (ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 773 expedida(s) em 24/11/10 pelo(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Sobral-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descrito acima no item 4.18 objeto da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO (ÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS DE IMÓVEL RURAL**, expedida(a) em 20/08/10 para fins de prova de quitação do ITR, emitida(s) pela Secretaria da Receita Federal, referente ao(s) imóvel(is) descritos acima nos itens 4.13, 4.14, 4.15, 4.16 e 4.17 objetos da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 13/10/10, constando: I) código do imóvel: 950.130.905.534-0, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Ilha das Aningas, e, IV) localização do imóvel: Entre Rio Acaraú e Braço do Rio Acaraú Entr. Cid. do Mar, referente ao imóvel descrito acima no item 4.13 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 13/10/10, constando: I) código do imóvel: 950.130.905.518-9, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Fazenda Baixa do Meio, e, IV) localização do imóvel: Próximo a Fazenda São Gonçalo Localidade Pereiro, referente ao imóvel descrito

1º Ofício de Notas e Protestos Av. Santos Dumont, 2271 - Fone: 3422.2422 VALDO SOARES E SILVA - Tabelião	A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Dou fe. Fortaleza - Ce Emitido em 1.22 - Fern. 0.05 - Selo 0.80 - ISS/FAAT
	19 JAN. 2017
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUMARÃES PETROUVE PEREIRA GUMARÃES - Substituto WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto TACIANO LIRA GONÇALVES - Esc. - CTPS	SELO DE AUTENTICIDADE INSTITUTO DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ KRM 03 AUTENTICADO Nº HD211.453

acima no item 4.14 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 13/10/10, constando: I) código do imóvel: 950.130.905.542-1, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Fazenda São Gonçalo, e, IV) localização do imóvel: Perímetro Irrigado Baixo Acaraú, referente ao imóvel descrito acima no item 4.15 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 13/10/10, constando: I) código do imóvel: 950.130.905.526-0, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Sítio Alto Alegre, e, IV) localização do imóvel: Sobre a Serra da Meruoca, referente ao imóvel descrito acima no item 4.16 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 01/07/10, constando: I) código do imóvel: 141.011.294.799-7, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Fazenda Saco, e, IV) localização do imóvel: Extremo Sul do Município, referente ao imóvel descrito acima no item 4.17 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EMITIDO PELO DETRAN/CE**, do automóvel de placa HXD6000, chassi KNAJJC521865500088, marca/modelo I/KIA SORENTO LX 2.5 CR3, ano de fabricação 2005, cor preta, emitido em 13/01/06. **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EMITIDO PELO DETRAN/CE**, do automóvel de placa HXJ9900, chassi 3FAHP08Z48R126901, marca/modelo I/FORD FUSION, ano de fabricação 2007, cor preta, emitido em 27/12/07. **CERTIDÃO(ÕES) DE CASAMENTO**, assento n° 68.294, emitida em 04/04/2008, pelo Segundo Arquivo Público do Acervo de Casamentos da Comarca de Recife-PE, em nome de ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES. **CERTIDÃO(ÕES) DE CASAMENTO**, assento n° 14.388, emitida em 01/06/1987, pelo Cartório Norões Milfont - Registro Civil da 4ª Zona desta Capital, em nome de JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES. **CERTIDÃO(ÕES) DE CASAMENTO**, assento n° 11.803, emitida em 10/10/1989, pelo Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro Civil e Casamento da cidade de Brasília-DF, em nome de ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR. **CERTIDÃO(ÕES) DE CASAMENTO**, matrícula 018275 01 55 2002 2 00013 257 0007413 13, emitida em 30/11/10, pelo Cartório





Civil das Pessoas Naturais desta Capital, em nome de EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES. **CERTIDÃO(ÕES) DE CASAMENTO**, assento nº 006.582, emitida em 01/12/2000, pelo Cartório Botelho - 5º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Capital, em nome de PAULO ROBERTO CUNHA NEVES. 11º) **DA ASSISTÊNCIA ADVOCATÍCIA** - Pelo advogado, que ora assiste este ato, me foi dito que orientou e aconselhou as partes, tendo conferido a exatidão da partilha e seus valores de acordo com a lei. 12º) **DECLARAÇÕES FINAIS**: As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, o seguinte: I - Que o(a)(s) de *cujus* não deixou(aram) testamento, e que todos os envolvidos na partilha são maiores e capazes; II - Que não existem feitos ajuizados, especialmente ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao(s) imóvel(is) objeto deste inventário, nem qualquer ônus de natureza real, dívidas ou tributos incidentes sobre o(s) mesmo(s); III - Que não existem outros herdeiros além do(a)(s) que foi(ram) relacionado(a)(s) neste ato; IV - Que não existem outros bens a inventariar, além do(s) relacionado(s) neste ato; V - Que não existem bens a serem trazidos à colação; VI - Que não existem dívidas ou obrigações, e que esta partilha não prejudica o interesse de terceiros; VII - E que ficam ressalvados, para todos os efeitos jurídicos, quaisquer erros, omissões e direitos de terceiros; VIII - Que a(s) unidade(s) descritas acima nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 objetos deste inventário acha(m)-se quite(s) com todas as taxas condominiais até a presente data. Pelo(a) Inventariante ANTONIO DE PÁDUA NEVES, foi declarado mais uma vez que tem plena ciência dos deveres e obrigações da sua função, inclusive quanto à responsabilidade por sonegação de informações quanto aos bens do espólio. E de como assim o disseram e outorgaram dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, cumprindo todas as exigências legais e fiscais inerentes a legitimidade deste ato, a qual foi lida pela(s) parte(s) e pelo Advogado assistente, e por acharem-na em tudo conforme aceitam e assinam. **FOI EMITIDA A DOI.** (AA) ANTONIO

1º Ofício de Notas e Profissão
Av. Santos Dumont, 2577 - Fone: 3452-2400

JALDO SOMBREIRO COELHO DE ALBUQUERQUE

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas Dou fe. Fone: 3452-2400
Emol: 1.22 - Ferm: 0.05 - Selo: 0.80 - ISS: 0.10 - P: 0.10

19 JAN. 2017

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES
PETROUVE PEREIRA GUIMARÃES
WERBSTER BEZERRA FROTA
TACIANO LIRA GONÇALVES - Esc. - CPF: 9.50515

SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

HVN 03

2016

028

CLAUDIO MOTA DE AGUIAR, Tabelião, ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES, SAMIA PAULA PESSOA FROTA NEVES; ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR, CAROLINA MENDES VASCONCELOS NEVES, EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES, PAULO ROBERTO CUNHA NEVES, GEÓRGIA CATUNDA GOMES NEVES, JANDIRA COSTA CAVALCANTE, ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 03 de dezembro de 2010. Eu, ADRIANA VIEIRA SALES, digitei. Eu _____ a conferi. Eu ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR, subscrevo e assino em público e raso, do que uso. **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 13.445,75, FERMOJU R\$ 703,41, FERC R\$ 13,90, Distri. R\$ 0,00, TOTAL R\$ 14.163,06.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

BEL. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
TABELIÃO



1º Ofício de Notas e Protesto
Av. Santos Dumont, 2777 - Forte São José - Fortaleza - CE
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

A presente copia xerostática conferi com o original exibido nestas notas. Dou fe. Fortaleza - Ce
Emp. 1,22 - Ferm 0,05 - Selo 0,80 - ISS/FAADEP 0,12

19 JAN. 2017

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUMARAES - Tabelião
PETROUVE PEREIRA GUMARAES - Substituto
WERBSTER BEZERRA FROTA - Substituto
TACIANO



CERTIDÃO

CERTIFICO, para fins de prova junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, que o pedido de Inventário e Partilha por escritura pública sob os termos da Lei nº. 11.441/2007, dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA NEVES**, CPF nº. 247.713.503-10, foi protocolado neste Tabelionato, em 21/05/08, sob o nº. **22.981**, tendo por escrevente responsável Samuel Carneiro Albuquerque; e que, o referido processo, encontra-se aguardando a apresentação dos demais documentos necessários à sua conclusão e lavratura. O referido é verdade. Dou fé. **VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE**

Fortaleza, 23 de Maio de 2.008.



Samuel Carneiro Albuquerque
Escrevente Responsável

1º Ofício de Notas e Protestos Av. Santos Dumont, 2277 - Fone: 3062-2500 AVISO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE	A presente copia fotostatica confere com o original exibido nestas notas. Dou fé. Fortaleza - Ce Emot. 1.22 - Fern. 0.05 - Seo. 0.80 - ISS-FAADEP. 0.12
	19 JAN. 2017
CARLOS ROBERTO TEIXEIRA GUIMARÃES, Tabelião PETROUS FERREIRA GUIMARÃES, Tabelião WERBSON FERREIRA GUIMARÃES, Tabelião TACIANO FERREIRA GUIMARÃES, Tabelião	



90

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE SOBRAL - CEARÁ

MATRÍCULA

12.115

TITULAR

José Edilson Mendes Carneiro

REGISTRO GERAL

DATA

19.10.2010

SUBSTITUTO

Tâmara Helena Moreira Mendes Carneiro

RUBRICA

FOLHA

01

5757

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM IMÓVEL situado à Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 544, no bairro do Centro, nesta cidade, foreiro ao Patrimônio do Instituto Dr. Fomaz de Paula, medindo 11,90 metros de frente, por 30,40 metros de fundos, equivalentes a uma área total de 361,76, estremando-se: pela frente, com a Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro; pelo lado direito, com imóvel de nº 562 da Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, pertencente a Maria Luzinete Pontes (Mat. 12047/1ª Zona); pelo lado esquerdo, com terreno da Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, pertencente a Liana Mendes Vieira Coelho (Mat. 3539/1ª Zona) e, pelos fundos, com imóvel de nº 1105, que dá frente para a Cel. Diogo Gomes, pertencente a Antonio de Pádua Neves (Mat. 12116/1ª Zona), cadastrado na Fazenda Municipal sob o nº 08.05.0177.04.046.0544.0000, controle 006043.

NOME DO PROPRIETÁRIO - ANTONIO DE PADUA NEVES, brasileiro, casado com Maria da Conceição Cunha Neves, pelo regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, ele médico e ela do lar, CI-RG nºs 98031020098 (SSP-CE) e 24771350310 (SSP-CE), CPF nºs 001.294.883-72 e 247.713.503-10, residentes e domiciliados à Rua Cel. Diogo Gomes, nesta cidade, nº 681 - Centro.

REGISTRO ANTERIOR - Transcrição nº 16.367 do Livro 3-N, de 12 de julho de 1967, deste cartório. *subscrito*

*O Oficial do Registro
José Edilson Mendes Carneiro*

SELO:///////; CÓD.: 007024; EMOL. R\$ 86,64 + FERM: R\$ 04,32 + FERC: R\$ 00,00 = TOTAL: R\$ 90,97.

AV-1-12115 - Sobral, 19 de outubro de 2010 - **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL**.

A requerimento do proprietário, que juntou Certidão de Óbito expedida pelo Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, Cartório Norões Milfont, firmada em 26 de março de 2008, **EFETUO** a presente AV para consignar a **ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL** do proprietário Antonio de Pádua Neves para **VIÚVO** (para surtir seus jurídicos e legais efeito), em virtude da morte de sua mulher Maria da Conceição Cunha Neves, ocorrido em 24 de março de 2008, às 21:10 horas no Hospital São Mateus, em Fortaleza e registrado sob o nº 253481, às fls. 237v do livro C-306, do Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, acima mencionado. O referido é verdade; dou fé.

*O Oficial do Registro
José Edilson Mendes Carneiro*

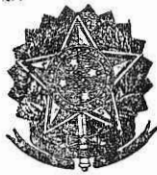
SELO:AA349512; CÓD.: 007018; EMOL. R\$ 24,23 + FERM: R\$ 02,16 + FERC: R\$ 08,34 = TOTAL: R\$ 34,73.



CARTÓRIO 1º OFÍCIO - Sobral - CE
EMOL: 2374 FERMOJU: 117
SELO: 652 ISS: 119
FAADEP: 119 TOTAL: 3500

CERTIDÃO
Certifico que a matrícula nº 12115 não consta(m) outro(s) lançamentos além do(s) que figura(m) nesta cópia do original existente em Cartório.
Dou fé. 19 JAN. 2017 Sobral-CE.
Luiz Antonio F. P. da Costa
Titular: Luiz Antonio F. P. da Costa
Substituto: José Edilson Mendes Carneiro
Substituta: Tâmara Helena M. M. Carneiro
Substituta: Benedita da Silva Correia
Válida somente com selo de autenticidade por 30 (trinta) dias, exceto para loteamento e incorporação que terá validade por 90 (noventa) dias.

031



Cartório Pedro Mendes

RUA VIRIATO DE MEDEIROS, 427

TELEFONE: 437

SOBRAL - CEARÁ

Nelson Elcio Mendes Carneiro

1.º Tabelião e 1.º Escrivão

José Gerardo Mendes Carneiro

Substituto

Oficial do Registro de Imóveis e Oficial de Títulos e Documentos
da Comarca de Sobral por Título Vitalício etc.

1.º Traslado
Livro N.º 143.
Folhas 50 a 51.

ESCRITURA PUBLICA DE:

compra e venda que fazem o Dr. Antônio Guarany Mont'Alverne e sua mulher ao Dr. Antônio de Rádua Neves / de um terreno próprio para construção, medindo cinenta e quatro palmos de frente por meio quarteirão de fundo, à rua Cel. Diógo Gomes, nesta cidade, como abaixo se declara:-

Saibam quantos este virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e sete (1967) aos onze (11) dias do mês de julho, nesta cidade de Sobral, Est. do Ceará perante mim Tabelião no meu Cartório compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber:- De um lado, como outorgantes verdadeiros, Antônio Guarany Mont'Alverne, médico e / sua mulher Da. Maria Nadyr Gomes Mont'Alverne, de prendas domésticas, brasileiros, residentes nesta cidade, e, de outro lado, / como outorgado comprador, Dr. Antônio de Rádua Neves, brasileiro, casado, médico, também residente nesta cidade, tôcos do meu conhecimento e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que // dou fé. E por eles outorgantes vendedores me foi dito, à presença

das mesmas testemunhas que, são senhores e legítimos possuidores de um terreno próprio para construção, medindo cinquenta e quatro palmos de frente, por meio quarteirão de fundo, à rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, nesta cidade, fôreiro ao Patrimônio da Escola Profissional Dr. Antônio Tomás de Paula Lessôa, extremado-se pelo lado esquerdo, com garagens pertencente ao Sr. Waldemar Lyra Lessôa, pelo lado direito, com um terreno de José Peregrino Frota e nos fundos, com o comprador e Waldemar Lyra Lessôa, parte de um terreno havido pela inscrição nº 346. E assim/ como possuem vendem, como vendido têm ao Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, pelo preço e quantia certa de quinhentos cruzeiros novos, que já receberam em moeda corrente e legal do país, do que lhe dão plena e geral quitação de paga, obrigando-se por si e seus sucesôres a tornar esta venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, transferindo ao mencionado comprador todo o domínio, direito, ação e posse que tinham sobre dito terreno, do qual poderá tomar posse desde já, por bem / deste instrumento e da cláusula constituti. Pelo outorgado comprador foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus termos. A seguir foram entregues e ficam arquivados, no meu cartório, certificado do pagamento de imposto e certidões negativas de ônus dos termos seguintes:- Estado do Ceará. Secretaria da Fazenda. Tesouro do Estado. Exercício de 1967. Coletoria de Rendas em Sobral. Imposto Transmissão Propriedade Inter-Vivos. Série C. Nº 812459. NCr\$ 5,00. No Livro Caixa fica debitado o Sr. / **Chefe** da Coletoria pela quantia de cinco cruzeiros novos, recebida do Dr. Antônio de Pádua Neves referente a 1% sobre NCr\$ 500,00 por quanto diz / ter comprado ao Dr. Antônio Guarany Mont'Alverne e sua mulher um terreno medindo cinquenta e quatro palmos de frente, à rua Cel. Antônio Mendes / Carneiro, nesta cidade. Sobral, 10 de Julho de 1967. (a) Lirio Gentil Leitão- Chefe da Coletoria. Certifico, em cumprimento ao despacho supra, // que revendo os arquivos desta Coletoria, não encontrei nenhum débito de / responsabilidade do Dr. Antônio Guarany Mont'Alverne, estando desta maneira quite com a Fazenda Estadual, por esta Repartição. E, para constar, eu, Elieser Tomás, Escrivão supervisor e datilógrafi e assino. Coletoria Estadual de Sobral, 10 de Julho de 1967. Visto. Coletoria Especial de Rendas Estaduais em Sobral, em 10 de Julho de 1967. (a) Lirio Gentil Leitão- Chefe da Coletoria. Certifico, em atendimento a requerimento da parte interessada, e após rever os assentamentos da Municipalidade, que o Dr. Antônio / Guarany Mont'Alverne, nada deve a Fazenda Pública Municipal, ressalvando / todavia qualquer dívida que por ventura venha a ser constatada posteriormente. E, para constar, eu, Maria Líara Cavalcante, Escriurária IS-07 desta Prefeitura lavrei a presente certidão aos dez dias do mês de Julho do / ano de mil novecentos e sessenta e sete. Visto. Em 10-07-1967. (a) Jerônimo Medeiros Prado- Prefeito Municipal. Certifico, em cumprimento ao despacho exarado no processo nº 568/67 que, revendo os assentamentos a cargo // desta Exatoria, não encontrei inscrição de débito fiscal em nome de Dr. // Antônio Guarany Mont'Alverne sobre um terreno à rua do Cabeção, hoje Cel. / Antônio Mendes Carneiro, nesta cidade, ressalvando-se o Imposto de renda, / cuja quitação é privativa da Inspeção do Imposto de renda, nesta cidade.

E, para constar, eu, Francisco Oscar Vasconcelos, auxiliar nível "II C", passei a presente certidão que vai visada pelo sr. Exatôr Federal. Exatôr Federal em Sobral, em 10 de Julho de 1967. (a) Francisco Oscar Vasconcelos Auxiliar Nível "II". Sr. Tabelião. Informamos que o Dr. Antônio Guarany / Mont'Alverne, nada deve ao Instituto Nacional de Previdência Social. Sobral 11 de Julho de 1967. (a) Jader Ribeiro Parente- Agente. Com referência ao vosso requerimento datado de 10 de Julho em curso, protocolado nesta repartição sob nº 1465/67, informo não haver até o momento nenhuma dívida fiscal referente a Impôsto de Renda em nome de Dr. Antônio Guarany Mont'Alverne. Saudações. (a) Wlde de Bastos Sales- Inspetora. pagou laudêmio ao patrimônio da Escola Profissional Dr. Antônio Tomás de Paula Pessoa, pelo talão nº 47, de hontem datado. E por terem assim justo e contratado pediram-me lbes fizesse êste instrumento nas minhas notas que, sendo por mim lido e chado conforme assinam com as testemunhas Jurandir Moreira de Carvalho e Francisco das Chagas Martins, brasileiros, casados, comerciantes, residentes nesta cidade. Eu, Maria Gysne Carneiro, Escrevente Compromissada, o creví. E eu, Ildefonso Elcio Mendes Carneiro, 1º Tabelião, subscrêvo e dou fé. Sobral, 11 de Julho de 1967. (aa) Antônio Guarany Mont'Alverne. Maria Nadyr Gomes Mont'Alverne. Antônio de Jádua Neves. Testemunhas: Jurandir Moreira de Carvalho. Francisco das Chagas Martins. Continua o sêlo de taxa de previdência. Está conforme o original; dou fé.

Sobral, 11 de Julho de 1967.

Em test. de de verdade.

O 1º Tabelião

Ildefonso Elcio Mendes Carneiro
- Ildefonso Elcio Mendes Carneiro -



Apresentado hoje a registro; protocolado no livro 16 sob nº 20277 e hoje mesmo registrado no livro 21 sob nº 16207; dou fé.

Sobral, 12 de Julho de 1967

O OFICIAL DO REGISTRO

Ildefonso Elcio Mendes Carneiro



PARECER JURÍDICO

PARECER LICITATÓRIO N.º: 46/2017

PROCESSO N.º: 00734/17

INTERESSADO: Secretaria da Saúde

OBJETO: Dispensa de licitação para locação de imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, n.º 544, Centro, Sobral – CE.

Versam os presentes autos sobre a dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Residência Terapêutica Lar Renascer, tendo como objetivo fomentar a execução de atividades na área da saúde, neste Município.

À peça processual foi juntada a seguinte documentação: I - Requisição; II – Justificativa; III - declaração preliminar do Departamento do Patrimônio do Município que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades; IV - proposta do locador; V – Avaliação Prévia do Setor Imobiliário do Município indicando a situação, condições e valor de mercado do aluguel do imóvel, documentação de **ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR**.

É o relatório. Passamos a opinar.

O art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Compulsando o presente processo, verifica-se que o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações estão presentes.



Em razão da justificativa sobre a necessidade de locar imóvel, cabe a dispensa com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93. Assim vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 prevê de modo expresse a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública através de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.

De acordo com Hely Lopes Meirelles, a dispensa se baseia no fato de que as características de localização, dimensão, edificação e destinação do imóvel seriam, de tal forma, específicas, que não haveria outra escolha. Acrescenta-se que antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel para atendê-lo.

Importa destacar que decisão do Tribunal de Contas da União ampara a contratação direta para locação de imóvel:

Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, somente quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o

interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário).

A locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedida de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Registra ainda que a avaliação deve necessariamente anteceder a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas.

No presente caso ficou comprovado que o imóvel é específico, cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, e o laudo de avaliação prévia demonstra que o preço do aluguel é compatível com o preço de mercado, obedecendo, assim, aos dispositivos legais.

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, considerando que o objeto da contratação e as características do imóvel atendem à necessidade da Administração Pública, que a avaliação prévia realizada afirma que o preço do aluguel é compatível com a proposta, esta Procuradoria opina pela dispensa de licitação para contratação de **ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR** para locação do imóvel acima citado.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - Ceará, aos 23 de janeiro de 2017.


FRANCISCO ANASTACIO ARAGÃO PRADO

Advogado
OAB/CE 2.959

**SECRETARIA DA SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TDL Nº 07/2017**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

A Secretaria da Saúde através da Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio vem mui respeitosamente, solicitar de V. S^a., que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. Locação de Imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 544, Centro, Sobral – CE, destinado ao funcionamento da sede da Residência Terapêutica Lar Renascer, tendo como objetivo fomentar a execução de atividades na área da saúde, neste Município.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha do contratado, **ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR**, deve-se ao fato da necessidade ao funcionamento da sede da Residência Terapêutica Lar Renascer, neste Município, tendo em vista que o imóvel a ser locado é o que melhor se adapta para o funcionamento das secretarias, em virtude de suas instalações, em decorrência de sua localização, tendo o preço compatível com o preço ofertado no mercado.

A permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global para locação de imóvel importa em R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais), conforme planilha (dados do contrato) em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Secretário da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 13 de fevereiro de 2017.


Valdenice Rodrigues Mourão

Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio

038

**SECRETARIA DA SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TDL Nº 07/2017**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio da Secretaria da Saúde do Município de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação do Sr. **ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR**, objetivando a locação de Imóvel situado Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 544, Centro, Sobral – CE, destinado ao funcionamento da sede da Residência Terapêutica Lar Renascer, tendo como objetivo fomentar a execução de atividades na área da saúde, neste Município, nos termos do Art. 26, Inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 13 de fevereiro de 2017.

GERARDO CRISTINO FILHO

Secretário da Saúde do Município de Sobral



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CONTRATO

**Contrato nº 07/2017
Processo nº 00734/17**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E O SR. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, **Sra. GERARDO CRISTINO FILHO**, doravante denominada(o), **CONTRATANTE** e o **Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1102522 SSP-CE e CPF nº 229.094.513-72, residente e domiciliado na Av. Senador Virgílio Távora, nº 2029, Meireles, Fortaleza - CE, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de Imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 544, Centro, Sobral – CE, destinado ao funcionamento da sede da Residência Terapêutica Lar Renascer, tendo como objetivo fomentar a execução de atividades na área da saúde, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na licitação realizada sob a modalidade de Dispensa nº 07/2017, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10.301.0102.2023.33.90.36.01 do orçamento da Secretaria da Saúde do Município de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor global R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 13.02.2017 à 12.02.2018, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

Parágrafo primeiro – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 040



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).

Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

Parágrafo primeiro - Caso o(a) LOCADOR (A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

041



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI.
- Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).
- Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

042

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

043

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

044



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

Parágrafo quinto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sexto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE., podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.


E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 13 de fevereiro de 2017.



GERARDO CRISTINO FILHO

CONTRATANTE



ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR

CPF nº 229.094.513-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.: _____

2. 

CPF.: _____



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Terça-Feira, 14 de Fevereiro de 2017

Ano I, Nº 007

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 15.181/2017- GP - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de fevereiro de 2013, RESOLVE conceder as gratificações relacionadas no anexo I, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivos constante no mesmo anexo, do Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de janeiro de 2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de fevereiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

ANEXO I do ATO 15.181/2017. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO - Lei 122/97 de junho/1997							
MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	LOTACÃO	GRAT. DESEMPENHO LEI 122 (35%)	GRAT. DESEMPENHO LEI 229 (35%)
8458	JOÃO WANDICK DIÓGO SOARES	01/07/1988	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	EFETIVO	GABINETE DO PREFEITO	R\$ 525,76	
8982	JOSÉ RINALDO DUARTE MENDONÇA JÚNIOR	31/05/2000	PROGRAMADOR DE SUPORTE	EFETIVO	GABINETE DO PREFEITO		R\$ 783,92
8817	ENEAS CEZARIO SOUZA JUNIOR	06/12/1999	OPERADOR DE COMPUTADOR	EFETIVO	GABINETE DO PREFEITO		R\$ 355,86
0244	FRANCISCO JOSÉ MONTE	04/06/2004	OPERADOR DE COMPUTADOR	EFETIVO	GABINETE DO PREFEITO		R\$ 355,86

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

Aviso de Retificação da Portaria nº 03/2017 – SECOG - CORRIGENDA - Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 27/02/2017, pag. 01, na 2ª coluna, onde se lê "Lima Valdemir Anastácio". Leia-se "Valdemir Anastácio Lima. Sobral, 14 de fevereiro de 2017. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

Aviso de Retificação da Portaria nº 03/2017 – SECOG - CORRIGENDA - Na publicação no Diário Oficial do Município do dia 27/02/2017, pag. 02, na 1ª coluna, onde se lê "Wlander Magson Barros Bezerra". Leia-se "Wlandher Magson Barros Bezerra. Sobral, 14 de fevereiro de 2017. Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 021/2017 - SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: considerar o desligamento por motivo de aposentadoria por idade, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de ANA MARIA TORRES CAVALCANTE do cargo de provimento Efetivo PEB CLASSE B REF. 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme benefício nº (1755884416), iniciado em 17 de maio de 2016. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de fevereiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

ATO Nº 024/2017 - SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: considerar o desligamento por motivo de aposentadoria por idade, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, de GERMANA MARIA AGUIAR

RANGEL do cargo de provimento Efetivo PEB CLASSE B REF. 5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, conforme benefício nº (1735010615), iniciado em 16 de novembro de 2015. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de fevereiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal - FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio comunica o resultado da Dispensa nº 05/2017, que tem como objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro, Sobral - CE, destinado sua utilização para o funcionamento da sede da Secretaria da Saúde, neste Município, tendo como vencedor o Sr. FRANCISCO HENRIQUE GONÇAVES DE MENESES, com o valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). DATA: 13/02/2017. SECRETARIA DA SAÚDE - Sobral - Ceará, 14 de fevereiro de 2017. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: FRANCISCO HENRIQUE GONÇAVES DE MENESES. OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Boulevard João Barbosa, 776, Centro, Sobral-CE, destinado ao funcionamento da sede da SECRETARIA DA SAÚDE, vinculado a Secretaria da Saúde, neste município. MODALIDADE: Dispensa nº 05/2017. VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais). VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 13 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio comunica o resultado da Dispensa nº 06/2017, que tem como objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Sabino Guimarães, 761, Centro, Sobral - CE, destinado sua utilização para o funcionamento da sede do CSF - Centro de Saúde da Família Estação, neste Município, tendo como vencedor a Sra. NORMA SILVA LINHARES MARTINS BRITO, com o valor global de R\$ 23.214,36 (Vinte e três mil duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos). DATA: 13/02/2017. SECRETARIA DA SAÚDE - Sobral - Ceará, 14 de fevereiro de 2017. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: NORMA SILVA LINHARES MARTINS BRITO. OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Sabino Guimarães, 761, Centro, Sobral-CE, destinado ao funcionamento da sede do CSF - Centro de Saúde da Família Estação, vinculado a Secretaria da Saúde, neste município. MODALIDADE: Dispensa nº 06/2017. VALOR MENSAL: R\$ 1.934,53 (Hum Mil Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Três Centavos). VALOR GLOBAL: R\$ 23.214,36 (Vinte e Três Mil Duzentos e Quatorze Reais e Trinta e Seis Centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 13 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio comunica o resultado da Dispensa nº 07/2017, que tem como objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, 544, Centro, Sobral - CE, destinado sua utilização para o funcionamento da sede da Residência Terapêutica Lar Renascer,



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Raimundo Inácio Neto
Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Marcos de Aguiar Villas-Bóas
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito
Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

neste Município, tendo como vencedor o Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR, com o valor global de R\$ 47.760,00 (Quarenta e sete mil e setecentos e sessenta reais). DATA: 13/02/2017. SECRETARIA DA SAÚDE – Sobral - Ceará, 14 de fevereiro de 2017. Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR. **OBJETO:** Locação de Imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, 544, Centro, Sobral-CE, destinado ao funcionamento da sede da RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LAR RENASCER, vinculado a Secretaria da Saúde, neste município. **MODALIDADE:** Dispensa nº 07/2017. **VALOR MENSAL:** R\$ 3.980,00 (Três Mil Novecentos e Oitenta Reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.760,00 (Quarenta e Sete Mil e Setecentos e Sessenta Reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. DATA: 13 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Sobral, através da Gerente do Setor de Manutenção e Patrimônio comunica o resultado da Dispensa nº 08/2017, que tem como objetivo a locação de um imóvel situado na Rua Paulo Roberto de Moura Sales, 197, Alto do Cristo, Sobral – CE, destinado sua utilização para moradia de um médico integrante do Projeto Mais Médicos Para o Brasil, neste Município, tendo como vencedor o Sr. FRANCISCO EDNEI PONTE LIMA, com o valor global de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais). DATA: 13/02/2017. SECRETARIA DA SAÚDE – Sobral - Ceará, 14 de fevereiro de 2017. Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário da Saúde, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** FRANCISCO EDNEI PONTE LIMA. **OBJETO:** Locação de Imóvel situado na Rua Paulo Roberto de Moura Sales, 197, Alto do Cristo, Sobral-CE, destinado sua utilização para moradia de um médico integrante do Projeto Mais Médicos Para o Brasil, vinculado a Secretaria da Saúde, neste município. **MODALIDADE:** Dispensa nº 08/2017. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais). **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses. DATA: 13 de fevereiro de 2017.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATO Nº 15.113/2017- GP - O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que

dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1196 de 07 de Fevereiro de 2013, RESOLVE exonerar a pedido a Sra. CRISTIANE COELHO FERREIRA GOMES, matrícula nº 8440, do cargo de provimento efetivo de Psicóloga, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, a partir de 16/01/2017. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de Janeiro de 2017. IVO FERREIRA GOMES - Prefeito do Município de Sobral - JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE - Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza.

**ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA
VISCONDE DE SABÓIA**

EDITAL Nº 03/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FACILITADOR DO CURSO DE TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL RESULTADO FINAL O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA DE SAÚDE, por meio da Escola de Formação em -Saúde da Família Visconde de Sabóia, entidade responsável pela coordenação e execução do processo seletivo regulado pelo Edital 03/2017, neste ato representado por sua Diretora Geral, Maria Socorro de Araújo Dias, vem, tornar público para o conhecimento dos interessados, o presente termo de resultado final para facilitador das unidades didáticas do módulo específico I do Curso Técnico em Saúde Bucal para a Região de Saúde de Tianguá, conforme Resolução nº 142/2014- CIB /CE., RESOLVE: I. Informar que não fora interposto recurso contra o resultado preliminar. II. Divulgar o nome e situação dos candidatos selecionados (classificados e classificáveis) por Unidade didática conforme abaixo transcrito. III. Convocar os candidatos classificados a comparecerem à Secretaria da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia, situada na Av. John Sanford, 1320 – Junco, para assinar termo de compromisso no dia 17 de fevereiro de 2017. Sobral - CE, 14 de fevereiro de 2017. Maria Socorro de Araújo Dias - Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia.

Unidade Didática: Ações de Prevenção e Controle das Doenças Bucais voltadas para indivíduos, famílias e grupos

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Kílvio Meneses Costa	1º	Classificado

Unidade Didática: Organização do Processo de Trabalho em Saúde Bucal

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Kílvio Meneses Costa	1º	Classificado
Emanoel Araújo Santana	2º	Classificável

EDITAL Nº 04/2017 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO IMEDIATA POR TEMPO DETERMINADO PARA FACILITADOR DO CURSO DE